



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 028.148/2013-4

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Município de Filadélfia/TO.

Responsáveis: Pedro Iram Pereira Espírito Santo (001.949.303-78), Cleber Gomes Espírito Santo (334.092.343-49) e o Município de Filadélfia/TO (00.766.709/0001-00).

Representação Legal: João Guilherme Ness Braga, OAB/RS 29.520, OAB/TO 6.834-A e OAB/MA 14.681-A e Jônatas Corrêa Lima, OAB/RS 87.334, representando Pedro Iram Pereira Espírito Santo e Epiáfio Brandão Lopes, OAB/TO 315-A/TO, representando o Município de Filadélfia/TO.

Em face do **Acórdão 13220/2016 - TCU - 2ª C, Sessão de 29/11/2016, Ata 42/2016, Relator Marcos Bemquerer Costa** (peça 49), os **Srs. Pedro Iram Pereira Espírito Santo e Cleber Gomes Espírito Santo**, ex-prefeitos do município de Filadélfia/TO (gestões: 2005-2008 e 2009-2011, respectivamente), e o **Município de Filadélfia** tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados ao pagamento de débito e multa a serem recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional na forma da deliberação condenatória.

Com vistas à notificação do acórdão acima mencionado, foram encaminhados os seguintes expedientes aos responsáveis:

Responsável: Pedro Iram Pereira Espírito Santo (001.949.303-78) Endereço para notificação: base de dados da Receita Federal (peça 55)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 1342/2016-TCU-Secex/TO	13/12/2016	59	2/1/2017	70
Responsável: Cleber Gomes Espírito Santo (334.092.343-49) Endereço para notificação: base de dados da Receita Federal (peça 56)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 1343/2016-TCU-Secex/TO	13/12/2016	60	3/1/2017	69
Responsável: Prefeitura Municipal de Filadélfia (00.766.709/0001-00) Endereço para notificação: base de dados da Receita Federal (peça 57)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 1344/2016-TCU/Secex/TO	13/12/2016	61	27/12/2016	68

Considerando que o subitem 9.4 do Acórdão 13.220/2016-2ª Câmara autorizou, se requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes no

acórdão em até 36 parcelas mensais e sucessivas, o município de Filadélfia está recolhendo o débito aplicado pelo subitem 9.2.1 daquele *decisum*.

O município de Filadélfia impetrou “recurso de revisão” contra o Acórdão 13220/2016-TCU-2ª C (peça 86), que fora recepcionado por esta Corte como mera petição por não possuir caráter recursal, conforme Acórdão 797/2017-TCU-Plenário, Sessão de 26/4/2017, Ata 14/2014, Relator Marcos Bemquerer Costa (peça 94).

Irresignados com a decisão deste Tribunal, Pedro Iram Pereira Espírito Santo e Cleber Gomes Espírito Santo interpuseram recursos de reconsideração contra o Acórdão 13.220/2016-TCU-2ª Câmara, tendo este TCU decidido, nos termos dos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8443/1992, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno, **não conhecer dos recursos por restarem intempestivos e não apresentarem fatos novos**, consoante **Acórdão 7882/2017-TCU-2ª Câmara**, Ata 31/2017, Relatora Ana Arraes (peça 104),

A fim de providenciar a notificação do acórdão recursal, foram expedidos os seguintes ofícios aos responsáveis:

Responsável: Pedro Iram Pereira Espírito Santo (001.949.303-78)				
Endereço para notificação: Procurador Jonatas Correa Lima – OAB/TO 87334/RS (procuração p. 71)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0854/2017-TCU-Secex/TO	18/9/2017	111	28/9/2017	126
Responsável: Cleber Gomes Espírito Santo (334.092.343-49)				
Endereço para notificação: base de dados da Receita Federal (peça 56)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0853/2017-TCU-Secex/TO	18/9/2017	110	27/9/2017	116
Responsável: Prefeitura Municipal de Filadélfia (00.766.709/0001-00)				
Endereço para notificação: Procurador Epiáfio Brandão Lopes OAB/TO 315-A (procuração, p. 85)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0855/2017-TCU/Secex/TO	18/9/2017	112	25/9/2017	117

Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis não mais recorreram da decisão proferida por esta Corte de Contas, tampouco recolheram tempestivamente o valor das dívidas que lhes foram imputadas, ocorrendo **o trânsito em julgado do Acórdão 13.220/2016-TCU-2ª C** nas seguintes datas:

Responsável	Prazo para Recurso c/efeito suspensivo	Data do Trânsito em Julgado
Pedro Iram Pereira Espírito Santo	17/1/2017	18/1/2017
Cleber Gomes Espírito Santo	18/1/2017	19/1/2017
Município de Filadélfia	11/1/2017	12/1/2017

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peças 132, 133 e 134.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva para os responsáveis acima nominados, **com exceção do débito solidário**



imposto pelo subitem 9.2.1 e que está sendo recolhido parceladamente pelo Município de Filadélfia/TO, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 5 de abril de 2018.

(assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0